



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00825/19

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Natureza: Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado (s): Sr. Aléssio Trindade de Barros - Secretário de Educação

Sr. José Arthur Viana Teixeira - Gestor dos Contratos 061 e 062/2017

Assunto: Descumprimento: do dever de fiscalizar; de cláusulas contratuais; e, das normas legais quanto a transparência da gestão pública.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 0034/2019

Cuidam os presentes autos do Acompanhamento da Gestão da Educação, notadamente quanto ao Programa de Governo “5006 EDUCAÇÃO PARA CRESCER”, durante o exercício financeiro de 2019.

Em 30 de abril deste exercício, acatando sugestão da AUDITORIA, foi exarado o ALERTA TC 00382/19, com o seguinte teor:

“O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alessio Trindade de Barros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista as irregularidades constatadas no Relatório da Auditoria, às fls. 55/84, requer-se ao Gestor que tome providências no sentido de: - Regularizar/corriger o Portal da Transparência do Governo do Estado, procedendo à imediata comunicação aos Contratados; - Exigir a adequação dos Portais Regionais das Organizações Sociais (ECOS e INSAUDE) às exigências contidas no Contrato de Gestão Pactuada; - Fazer cumprir a cláusula 11.5 de ambos os Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais de Educação (Contratos nº 061/2017 e 062/2017 SEE/PB), a qual prevê, como hipótese de rescisão contratual, o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato de Gestão quando, estando inadimplente, não regularize o cumprimento da obrigação, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do CONTRATANTE; - Se atentar ao dever de fiscalizar o correto cumprimento de todas as disposições contratuais, a fim de manter a probidade da Administração Pública; - Necessidade de envio dos termos aditivos aos Contratos celebrados com ambas as Organizações Sociais”.

Passados dez dias da publicação do ALERTA acima transcrito, informa o órgão de instrução que nenhuma ação foi demonstrada pela administração no sentido de corrigir as eivas indicadas na mencionada decisão, bem como, a existência de fatos com elevado potencial de risco para o correto emprego dos bens, valores e dinheiros públicos, envolvidos na execução dos contratos 061 e 062/17 entre a Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia com Organizações Sociais (OS), e,

CONSIDERANDO o imperativo constitucional que obriga todas as pessoas, físicas ou jurídicas – públicas ou privadas, a prestarem contas dos recursos públicos por ela administrados;

CONSIDERANDO o dever constitucional das Cortes de Contas de promover o controle externo dos recursos públicos utilizados ou repassados a qualquer instituição pública ou privada para o atendimento do interesse social;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00825/19

CONSIDERANDO que, para o exercício de seu mister, esta Corte de Contas necessita acompanhar a execução dos ajustes entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e receber informações completas e atualizadas sobre o destino das verbas públicas envolvidas, o que não tem sido disponibilizado à fiscalização deste Tribunal, dada a ausência do envio regular do detalhamento das despesas executadas;

CONSIDERANDO, ainda, as desconformidades indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 88 a 93 e o mais que consta do presente álbum processual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constitucional e legal de dar transparência à gestão dos recursos públicos, franqueando à sociedade todas as informações relativas às parcerias com Organizações Sociais:

DECIDO:

1. Determinar ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Professor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS adoção de providências no sentido de:

1.1 Até o dia 30/05/2019, **disponibilizar** no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017, desde seu início até 24/05/2019, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês;

1.2 Até o dia 10/06/2016, **disponibilizar** no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017 desde seu início até 07/06/2019, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês;

1.3 **Manter continuamente atualizadas, disponibilizando**, até o primeiro dia útil seguinte ao dos fatos ocorridos, no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal objeto dos CONTRATOS 061 e 062/2017, desde seu início até 24/05/2017, incluindo informações quanto aos repasses realizados, mês a mês;

1.4 **Condicionar a transferência de recursos à Organização Social** à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos, procedendo trimestralmente à compatibilização entre os repasses efetuados e as despesas realizadas, encaminhando, inclusive, relatório a esta Corte de Contas;

1.5 **Fiscalizar** a execução dos contratos de gestão em vigor e **exigir** das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 00825/19

públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;

1.6 **Fixar prazo** de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as Contratadas – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, e, Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS – **sejam notificadas e apresentem soluções e/ou justificativas para as desconformidades apontadas pela Auditoria no relatório lançado às fls. 88 a 93 deste caderno processual;**

1.7 **Apurar e informar** a esta Corte de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Decisão, a atuação do Gestor dos Contratos 061 e 062/17, Senhor JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA, diante dos reiterados descumprimentos pelas Contratadas das Cláusulas e Condições contratuais, apontados pela Auditoria, no relatório de fls. 88 a 93 dos presentes autos eletrônicos;

1.8 Em até 45 (quarenta e cinco dias), **providenciar** junto à COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA (CODATA), local no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, no qual as Organizações Sociais contratadas possam divulgar relação dos contratos por elas firmados com terceiros e cópia em PDF destes contratos e respectivos aditivos – seguindo o padrão das informações sobre contratos disponibilizados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO no sítio www.cge.pb.gov.br/siga ;

1.9 **Passar a divulgar** no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ESTADO, no mesmo local onde são divulgados as despesas e receitas das OS, cópia de inteiro teor dos CONTRATOS com elas firmados e respectivos aditivos, bem como, extrato onde se informe: prazo contratual – inicial e com aditivos; valor do contrato – inicial e com aditivos; os indicadores contratados – metas e resultados alcançados a cada mês;

1.10 **Dar cumprimento às determinações supra mencionadas**, sob pena de reflexos negativos nas suas prestação de contas anuais dos exercícios de 2019 e seguintes, inclusive quanto à responsabilidade solidária por eventuais danos quem venham a ser apurados por esta Corte de Contas.

2. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno, a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, **remeter cópia** ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba e, também, **anexar cópia** nos autos do Processo TC **00240/19**, que trata do Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, do exercício em curso.

João Pessoa, 17 de maio de 2019.

TCE/PB – Gabinete do Relator

Assinado 17 de Maio de 2019 às 12:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR